



# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## Parecer Nº 02/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 61/2024

**Autoria:** Dep. Jurídico  
**Nº do Protocolo:** 416/2024  
**Protocolado em:** 09/12/2024 15h36

“Cria a bandeira de Expedicionário Alicio, Distrito de Aimorés/MG, e dá outras providências”.

### Parecer Jurídico

**Projeto de Lei nº:** 061/2024.

**Ementa:** “Cria a bandeira de Expedicionário Alicio, Distrito de Aimorés/MG, e dá outras providências”.

**Autoria:** Vereador Vinicius Mauricio da Silva.

### I - RAZÕES DO PARECER

Trata-se de parecer solicitado sobre a legalidade e regularidade do **Projeto de Lei nº 061/2024**.

Na justificativa o vereador apresenta que o presente projeto tem como objetivo criar a bandeira do Distrito de Expedicionário Alicio, e mostrou que foram realizadas votações com a participação da escola, e toda a comunidade nas escolhas dos elementos e cores da bandeira.

Pois bem, passa-se ao entendimento sobre a legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei municipal.

A Constituição Federal vigente ampliou significativamente a atuação do Poder Legislativo Municipal ao atribuir ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Destaca-se que o artigo 30, da Constituição Federal, dispõe, que compete ao Município legislar sobre interesses de assunto local, com o objetivo de bem estar da sua população e desenvolvimento de suas funções sociais, bem como criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual.

Logo, os distritos municipais não constituem nova pessoa jurídica, encontrando-se, por conseguinte, desprovidos de autonomia política e financeira, permanecendo os mesmos sob dependência do Município.

Sendo um distrito, desprovido de personalidade jurídica própria, não há como cogitar, a pretensão de ser criada uma bandeira ou brasão próprios e específicos para tal circunscrição, uma vez que conforme a Constituição Federal em seu artigo 13, § 2, apenas os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios. Analisando o projeto sob o prisma da





**MUNICÍPIO DE AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



legalidade jurídica, encontro a princípio, inconstitucionalidade no referido projeto.

Ante o exposto, e salvo melhor juízo, opino **contrário à aprovação** do Projeto de Lei nº 061/2024.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2024.

---

Daniela Babilonio Nicoli

Documento assinado digitalmente por Daniela Babilonio Nicoli, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraaimores.mg.gov.br/validador](https://camaraaimores.mg.gov.br/validador) e informe o código 5DC49-QFZST-DGPV7-RYRT4-JWL1P ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer Nº 02/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 61/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 09/12/2024 15:04:21

**Hash Interno:** 6ofmshpxveklgqb7aprhsj2sdlfugoipsbuc4l18



**Chave de Verificação**

**5DC49-QFZST-DGPV7-RYRT4-JWL1P**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraaimores.mg.gov.br/validador](http://www.camaraaimores.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
143.***.***-51	Daniela Babilonio Nicoli	<b>Assinado</b> em 09/12/2024 15:35

Documento assinado digitalmente por Daniela Babilonio Nicoli, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraaimores.mg.gov.br/validador](http://camaraaimores.mg.gov.br/validador) e informe o código 5DC49-QFZST-DGPV7-RYRT4-JWL1P ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

